Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.028, DE 30 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a conceder gratificação, quando houver resíduo dos recursos financeiros, como forma de décimo quarto salário, aos servidores públicos municipais".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei;

Art. 1º - fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder gratificação, quando houver resíduo dos recursos financeiros, como forma de décimo quarto salário, proporcional aos meses de efetivo trabalho, no valor máximo do salário base da função, aos servidores públicos municiais.

Art. 2º - A gratificação será concedida através de desempenho mensal e da apuração da assiduidade, decorrentes de faltas abonadas e justificadas (faltas médicas e licenças), executando-se a falta injustificada que acarretará perda do benefício em questão.

Art. 3º - São condições para a concessão de gratificação:

I – ter no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de efetivo trabalho;

II – ter vínculo empregatício até 31 de dezembro do ano em questão;

Art. 4º - Caso haja eventuais mudanças nos critérios adotados no artigo 2º, o Executivo Municipal encaminhará um novo projeto de lei à Câmara Municipal a fim de nova apreciação.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica aos servidores do Quadro do Magistério Público, que dispõe de matéria própria que versa sobre o assunto, contida no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, – SP, aos 30 de Abril de 2009.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -